



ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2022

Dispõe sobre os procedimentos de operacionalização da progressão funcional dos servidores públicos efetivos, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 34 da Lei nº 2.267, de 18 de maio de 2022, que determina a disposição de regras complementares ao procedimento de progressão, bem como à vista da necessidade de atualizar o procedimento relativo aos processos de promoção de servidores efetivos no âmbito deste Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos de operacionalização da progressão funcional dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 34 da Lei nº 2.267, de 18 de maio de 2022.

Parágrafo único. Participarão do procedimento de que trata o caput deste artigo os servidores que cumprirem os requisitos e não incidirem nas vedações previstos na Lei nº 2.267/2022.

Art. 2º A participação no processo de progressão será facultativa, devendo ser requerida pelo servidor interessado de **17/10/2022 até 18/10/2022**.

§ 1º É dever do servidor interessado manter o controle dos períodos aquisitivos de sua progressão.

§ 2º O servidor que não formular o requerimento no prazo previsto no *caput* deste artigo, não participará do procedimento de progressão do ano de 2022.

§ 3º O prazo para inscrição no procedimento de progressão do servidor apto que se encontrar legalmente afastado na data prevista no *caput* deste artigo, ficará suspenso até o seu retorno.

§ 4º No caso do §3º deste artigo, o servidor contará com o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do retorno às atividades, para formular o requerimento de progressão.

§ 5º Os prazos para o trâmite interno do procedimento de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, observarão, proporcionalmente, os prazos previstos neste Ato.

Art. 3º A participação no processo de progressão será requerida pelo servidor por meio de formulário específico - a ser obtido junto à Chefia de Departamento Pessoal e Recursos



Humanos, conforme art. 8º da Lei nº 2.267/2022, que seguirá o modelo publicado pelo Departamento Pessoal e Recursos Humanos, no site deste Poder Legislativo.

§ 1º Junto ao formulário eletrônico de inscrição no processo de progressão o servidor interessado deverá apresentar:

I – declaração afirmando:

- a) estar apto à progressão e conhecer os termos da Lei nº 2.267/2022;
- b) que tem conhecimento de que os originais dos documentos anexados ao requerimento são de sua responsabilidade e que deverão ser mantidos sob sua guarda, podendo ser solicitado pela Diretoria Geral, a qualquer momento, para confirmação de sua veracidade;
- c) que as informações prestadas são verdadeiras e de sua inteira responsabilidade, estando ciente de que responderá na forma da lei em caso de falsidade

II - a documentação necessária para comprovação das modalidades do fator profissional, se houver, deverá seguir o rol estabelecido no art. 20, da Lei nº 2.267/2022, a saber:

- a) participação em conselhos, comissões e equipes especiais de trabalho, se houver;
- b) atuação como instrutor de cursos e treinamentos, se houver;
- c) participação em treinamentos e cursos de aperfeiçoamento, se houver;
- d) conclusão de curso regular diferente do requisito da carreira, se houver;
- e) recebimento de prêmios, se houver;
- f) ocupação de cargo em comissão ou do exercício de função gratificada, se houver;
- g) gestão e fiscalização de contratos, se houver;
- h) publicação de trabalhos, se houver;
- i) curso de especialização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas de duração, mestrado e/ou doutorado, se houver.

Art. 4º O servidor interessado na computação de pontos relativos ao fator profissional deverá encaminhar à Diretoria Geral, por meio da Chefia de Departamento Pessoal e Recursos Humanos (art. 34, inciso II, da Lei n 2.267/2022) os respectivos documentos junto ao



formulário de inscrição, no prazo previsto no artigo 2º deste Ato, importando sua inércia em renúncia ao direito à respectiva pontuação.

§ 1º Serão consideradas as pontuações obtidas no respectivo período aquisitivo da progressão, até a data de **31/09/2022**.

§ 2º Se o documento comprobatório da realização de alguma atividade do fator profissional não for confeccionado até o prazo previsto no §1º deste artigo, poderá o servidor utilizá-lo no próximo procedimento de progressão em que participar, na forma dos §§ 5º e 6º do artigo 30 da Lei n 2.267/2022.

Art. 5º A Diretoria Geral, por meio da Chefia de Departamento Pessoal e Recursos Humanos (art. 34, inciso II, da Lei n 2.267/2022), procederá à verificação do cumprimento dos requisitos e da não incidência nas vedações para a progressão.

§ 1º A Chefia de Departamento Pessoal e Recursos Humanos, realizará as diligências que entender necessárias ao esclarecimento das questões submetidas a sua apreciação.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo não desonera o servidor interessado das obrigações previstas nos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, sendo dele o ônus de apresentar todas as documentações necessárias ao procedimento de progressão, nos termos da Lei n 2.267/2022.

Art. 6º A Chefia de Departamento Pessoal e Recursos Humanos processará a progressão do servidor inscrito nos autos do seu processo de direitos e vantagens, até a data de **24/10/2022**, ressalvado motivo justificado, devidamente atestado pela Diretoria Geral.

§ 1º A Chefia de Departamento Pessoal e Recursos Humanos consultará o resultado das avaliações de desempenho funcional do servidor, juntada ao processo de direitos e vantagens na forma do artigo 11 da Lei nº 2.267/2022 – a fim de apurar a pontuação obtida no fator desempenho –, analisará a pontuação obtida com o fator antiguidade, bem como analisará os documentos juntados pelo servidor relativos ao fator profissional.

§ 2º Excepcionalmente, na primeira progressão que ocorrer nos moldes definidos na Lei nº 2.267/2022, poderá a média referida no §2º do art. 31, da mencionada Lei, ser pautada em apenas uma avaliação de desempenho.

§ 3º Caso julgue necessário, a Chefia de Departamento Pessoal e Recursos Humanos, submeterá o feito à apreciação da Comissão Especial de que trata o artigo 56 da Lei nº 2.267/2022, que se manifestará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 4º Concluída a análise, a Chefia de Departamento Pessoal e Recursos Humanos, no prazo definido no *caput* deste artigo, remeterá à Diretoria Geral os processos analisados, acompanhados das respectivas minutas de Atos de progressão, bem como do Comunicado de que trata o artigo 7º deste Ato.



Art. 7º A Diretoria Geral baixará, até a data de **26/10/2022**, Comunicado no Quadro de Aviso do Poder Legislativo, informando os resultados preliminares da progressão, com a indicação da tabela, classe e referência a que faz jus o servidor inscrito nos termos do artigo 2º deste Ato.

Art. 8º Ao servidor que discordar do resultado apresentado nos termos do artigo 7º deste Ato fica garantido o direito de interpor recurso até a data de **01/11/2022**.

§ 1º O formulário de recurso do resultado preliminar da progressão seguirá o modelo constante do Anexo Único deste Ato.

§ 2º O recurso será apresentado à Comissão de Revisão do Resultado Preliminar da Progressão – 2002, nomeada pela Portaria nº 97/2022, que promoverá a juntada no processo em que se discute a progressão.

§ 3º A Comissão de Revisão do Resultado Preliminar da Progressão – 2022 julgará o recurso do servidor até a data de **03/11/2022**.

§ 4º Após a decisão referida no § 3º deste artigo, a Comissão de Revisão do Resultado Preliminar da Progressão - 2022 remeterá o processo à Diretoria Geral que, caso acate a decisão, encaminhará o processo ao Presidente da Mesa Diretoria para providências quanto à conclusão e publicação dos respectivos Atos de progressão.

§ 5º À Diretoria Geral e o Presidente da Mesa Diretora realizarão as diligências que julgarem necessárias ao deslinde da questão.

§ 6º A Comissão de Revisão do Resultado Preliminar da Progressão - 2022, nomeada pela Portaria nº 97/2022, fica extinta ao fim do processo de progressão realizado no ano de 2022.

Art. 9º A ausência de recurso do servidor implicará a aceitação do resultado constante do Comunicado de que trata o artigo 7º deste Ato.

Parágrafo único. No caso deste artigo, à Diretoria Geral remeterá o processo ao Presidente da Mesa Diretora a fim de que seja concluído e publicado o respectivo Ato de progressão.

§ 1º O Ato que promover a progressão indicará a tabela, classe e referência a que faz jus o servidor.

§ 2º O Ato será publicado, ressalvado motivo justificado, até o dia **10/11/2022**, retroagindo seus efeitos na forma do §4º do artigo 16 da Lei nº 2.267/2022.

§ 3º Publicado o Ato de progressão, o desenvolvimento funcional do servidor somente será objeto de contestação nos termos do artigo 11 deste Ato.



Art. 10. Ao servidor que discordar do resultado final de sua progressão fica garantido o direito de contestá-lo, nos termos da Lei Complementar nº 53/1997, por meio de processo administrativo próprio, a ser iniciado junto ao Protocolo da CMM e direcionado ao Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único. No caso deste artigo, à Diretoria Geral promoverão a instrução necessária ao deslinde da questão.

Art. 11. Em qualquer caso, quando o procedimento regulamentado neste Ato suscitar controvérsia jurídica, o processo de progressão será analisado pela Procuradoria Geral da CMM, antes de ser submetido à análise do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes- ES, em 17 de outubro de 2022.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente

JORGE MARVILA FERNANDES
Vice-Presidente

ISAQUE GOMES SERAFIM
Secretário



**FORMULÁRIO DE RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR DA
PROGRESSÃO**

À Comissão de Revisão do resultado preliminar da progressão:

Eu, _____, matrícula
n° _____ titular do cargo efetivo
de _____, lotado
na _____,
venho requerer **REVISÃO** do resultado preliminar do meu processo de progressão por
discordar da pontuação atribuída ao(s)
fator(es) _____

_____ pelas seguintes razões: _____



Nestes termos, pede deferimento.

Marataízes/ ES _____ de _____ de 2022

Assinatura do servidor